



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.684/0001-87

Rua Jorge Elias Hitti s/n - Fone (027) 745-1222

CEP 29.795 ÁGUA BRANCA - ES

LEI Nº 114/92

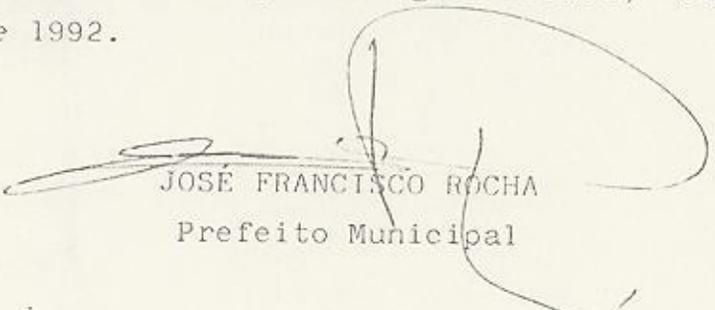
ESTABELECE O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA DEVIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Salário-família devido aos servidores públicos municipais, na forma da Lei, será 5% (oito por cento) do vencimento atribuído à Carreira I, Classe A, do Quadro Efetivo do Plano de Carreira Geral da Prefeitura Municipal de Águia Branca.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 06 de março de 1992.


JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal